

.74
hs.

ARQUIVADO
12/08/74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1378/74

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de agosto do ano
de 1974 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo , autuo a
presente reclamação, apresentada por
WALDOMIRO DA SILVA contra
MOSMANN & CIA.LTDA.


.....
Chefe da Secretaria

GÉRALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

OBJETO: hom opção.

✓

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo.

9.08.74
13.50

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

N.º 1378/74

Em 06 / 08 / 74

Waldomiro da Silva, brasileiro, estado civil, Casado, empregado da empresa Mosmann & Cia. Ltda., estabelecida à Rua Guararapes, nº 210, na cidade de Novo Hamburgo, o requerente é portador da Carteira Profissional de nº 77.506 Série 71, com 42 anos de idade, e, com 20 anos de serviço nessa empresa, diz e requer :

- I - que, através da presente petição declaro a V. Excia. que nesta data, exerce opção pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de Dezembro de 1.966.
- II- que, como a opção não foi efetuada no prazo do § 1º do artigo 1º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1.966, sendo necessário se fazer a homologação pela Justiça do Trabalho da declaração de opção, nos termos do § 3º do mesmo artigo.
- a) seja homologada a opção pelo F.G.T.S.
- b) seja devolvida três vias, com a devida anotação da homologação.

Nestes Termos Espera Deferimento

Novo Hamburgo, 26 de Julho de 1.974

Waldomiro da Silva

Assinatura do optante.

CERTIDAO

CERTIFICO que foi designado o dia 09 de 08 de 1974
às 13,50 horas, para a realização da audiência e que, nesta
data foi notificadas as partes

em conformância da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Em 06 de agosto de 1974


Valdomiro do Silva

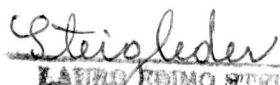


3

PROCESSO N°.....1378/74.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 74, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Müller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: WALDOMIRO DA SILVA, requerente e MOSMANN & CIA.LTDA., requerida, para apreciação do presente processo em que o primeiro pleiteia: homologação de opção. Presente o requerente. - Pelo empregado requerente foi dito que decidiu livremente optar - pelo regime do FGTS, e que esta perfeitamente ciente dos reflexos da opção, especial no que respeita ao instituto da estabilidade. - Pela Presidencia foi dito que atendidas as formalidades legais, - homologava a presente opção para que produza seus jurídicos e legais efeitos e em especial os previstos na lei 5107. Isento de custas. Após archive-se. Nada mais.


CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO. PRESIDENTE


LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADORES


ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS

Waldomiro da Silva


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Declaração de Opção

A

FIRMA MOSMANN & CIA. LTDA.
Rua QUARARAPES, 210 N.º 210
Cidade Novo Hamburgo Estado R.S.

Eu, Waldomiro da Silva
(Nome do Empregado)
portador da Carteira profissional n.º 77.506 Série 71, pela presente declaro, para todos os fins que nesta data, exerço a opção pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Novo Hamburgo, 26 de Julho de 1974
(Localidade)

Waldomiro da Silva
(Ass. do empregado)

(ass. do responsável, se menor o empregado)

PARA O EMPREGADO ANALFABETO

Testemunhas:

Assino a rogo de
.....
por não saber ler nem escrever.

ass.

(impressão digital)

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Esta declaração deverá ser feita em duas vias. A primeira ficará em poder do empregador, e a segunda com data e recibo deste, deverá ser devolvida ao empregado.
- 2 - Quando o empregado for analfabeto a declaração de opção deverá conter sua impressão digital e será assinada a rogo, com duas testemunhas e assistência da entidade sindical da categoria profissional a que o mesmo pertença ou na falta desta, da autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 3 - O menor de 18 (dezoito) anos deverá ter sua declaração assinada pelo seu responsável legal

Declaração de Opção

CIS

Novo Hamburgo

Revista de Direito

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, em
virtude, pela JCI de Novo Hamburgo foi homologada
a opção
que produza os efeitos legais, nos termos
previstos na Lei n.º 5.107, de 13/08/74

Proc. JCI n.º

Em 09/08/74

h
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO

12/08/74

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria